PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
CEP.: 32.450-000/ ESTADO DE MINAS GERAIS.

Ofício Mensagem: nº 033/2.000
Serviço: Planejamento
Assunto: Encaminha Projeto de Lei que autoriza desafetação de área no Bairro Jardim Planalto.
Data: 07 de dezembro de 2.000

Senhor Presidente,

Encaminho a essa egrégia Casa Legislativa, o projeto de lei que autoriza a desafetação de parte dos lotes 02 e 33 da quadra 02, do Bairro Jardim Planalto neste município, para fins sociais.

Justifica a iniciativa do mencionado projeto, o interesse público e social, eis que a administração municipal desapropriou os lotes em questão, para a abertura de uma rua ligando as ruas Rio Branco e Rio Aimorés, com abertura da rua, sobraram 125,0 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) de cada um dos lotes, que no momento correm o risco de serem invadidos por pessoas estranhas e mal intencionadas.

Como é do conhecimento dos nobres vereadores, estamos trabalhando na implantação de um programa habitacional na região do Bairro Jardim Planalto, e visando atender um número maior de famílias, gostaríamos de anexar estes lotes ao projeto já aprovado por esta Casa Legislativa.

A necessidade de usar as sobras dos lotes, se dá principalmente, devido ao fato de o reservatório da COPASA ter ocupado um área referente a três lotes do projeto, o que nos obriga a substituí-los por outras duas áreas, para que nenhuma família cadastrada fique prejudicada.

Assim sendo, solicito a Vossa Excelência que seja dado ao presente projeto o caráter de tramitação de urgência, na forma do art. 44 da lei orgânica vigente.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e aos demais vereadores ao demais vereadores, mensagens de estima, consideração e apreço.

Atenciosamente,

José Pedro Alves
Prefeito Municipal

Ex.mo Sr.
Luiz Gonzaga Barbosa de Aguiar
D.D Presidente da Câmara Municipal
Sarzedo/MG

RECEBI A 1.ª VIA
EM 08/12/00

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO – ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA ELOY CÂNDIDO DE MELO - CENTRO, Nº 477 – FONE: 3577-7229/ 3577-7326

PROJETO DE LEI Nº 38/2000

"Autoriza a desafetação de parte dos lotes 02 e 33 da quadra 02 e ampliação de programa habitacional".

O Prefeito Municipal de Sarzedo, no uso de suas atribuições legais contidas nos arts. 62 e 63, I, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Sarzedo aprovou e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica desafetada a área de 250,0 m² (duzentos metros quadrados), resultante da sobra dos lotes 02 e 33 da quadra 02 do Bairro Jardim Planalto, onde se abriu uma rua ligando as ruas Rio Branco e Rio Aymorés, objetos de desapropriação e permuta, autorizada pela Lei Municipal nº 102 de 29 de dezembro de 1.999, caracterizados, delimitados e fracionados na forma do anexo I que integra o presente projeto de lei.

Art. 2º- O disposto do CAPUT do art. 1º tem cunho social, destinando- se a ampliação do programa habitacional autorizado pela Lei Municipal nº 129 de 02 de outubro de 2.000, possibilitando o assentamento de duas famílias cadastradas no programa.

§ 1º- As famílias a serem assentadas nas áreas resultantes do fracionamento dos lotes 02 e 33 da quadra 02 do Bairro Jardim Planalto, estão sujeitas a todas as normas e regras, estabelecidas para as famílias beneficiadas pelo Programa Habitacional de Sarzedo.

§ 2º- Para o atendimento aos fins sociais previstos com a desafetação da área, deverá ser realizado pelas secretarias competentes da Prefeitura, o acompanhamento do projeto proposto, de forma que o uso do terreno atenda as famílias cadastradas na forma da Lei nº 129/2.000.

Art. 3º- As áreas destinadas às famílias beneficiadas por esta lei, não poderão ser comercializadas ou transferidas para terceiros.

Art. 4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

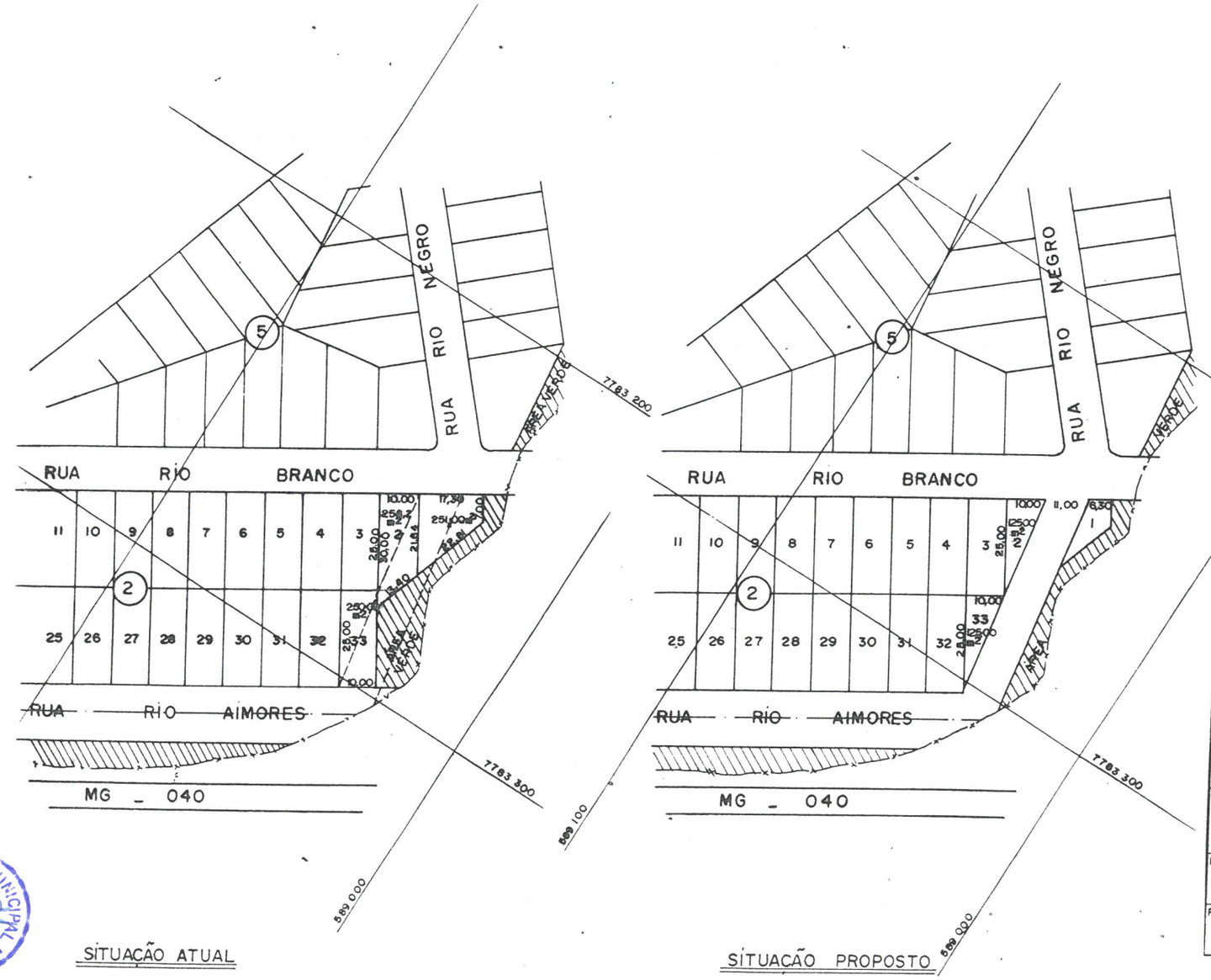
Art. 5º- Revogam- se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sarzedo, 07 de dezembro de 2.000

José Pedro Alves
Prefeito Municipal

RECEBI A 1.ª VIA
EM 08/12/00

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO – ESTADO DE MINAS GERAIS



RECEBI A 1.ª VIA
EM 08/12/00

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

APROVADO: ___/___/___ DECRETO:

PREF. JOSÉ PEDRO ALVES

SECR. ANTONIO M. J. JÚNIOR

DATA: ___/___/___

TÍTULO: PLANTA DE SITUAÇÃO DA DESAFETAÇÃO DE PARTE DOS LOTES 02 E 33 QUADRA 02 DO B. JD. PLANALTO PARA PROGRAMA HABIT.

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA M. DE SARZEDO

ESCALA: 1:1000

DATA:

RESPONSÁVEL TÉCNICO: JARBAS VIEIRA DA SILVA 65 719 CREA

PRANCHA: 01 / 01

LEI Nº 102/99

"Autoriza a desafetação de parte da área institucional do B. Jardim Planalto, neste município, para fins sociais, construção de sede da Associação comunitária e permuta de área para abertura de rua no mesmo bairro e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Sarzedo, por seus representantes legais, aprovou e eu Prefeito Municipal de Sarzedo, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetada a área de 1.708,80 m² (mil setecentos e oito metros quadrados e oitenta centímetros quadrados) que é parte da área institucional existente no Bairro Jardim Planalto com área total de 4.930 m² (quatro mil novecentos e trinta metros quadrados), propriedade do Poder Público, conforme R.2, da matrícula 2.028, livro 2, do Serviço Registral de Ibirité, que aprova o parcelamento do Bairro Jardim Planalto, caracterizada, delimitada e fracionada na forma do ANEXO I que integra o presente Projeto de Lei.

Art. 2º - O disposto no caput do art. 1º tem cunho social e urbanístico, se destina a realização de permuta com proprietários de 02 (dois) lotes localizados na quadra número 02 (dois) possibilitando a abertura de rua ligando a rua Rio Negro com a rua Rio Aymorés e ainda possibilitar a edificação da Sede da Associação Comunitária do Bairro Jardim Planalto, e construção de uma creche que atenderá a comunidade da região.

§ 1º - A Comissão Municipal de Avaliação deverá avaliar os imóveis permutados, de forma que nenhuma das partes envolvidas no processo sejam prejudicadas.

§ 2º - Para o atendimento aos fins sociais previstos com a construção da creche, deverá ser feito pelas Secretarias competentes da Prefeitura, um acompanhamento do projeto proposto, de forma que o uso do terreno atenda as famílias carentes do Bairro Jardim Planalto.

Art. 3º - Na área desafetada deverão resultar projetos de parcelamento de solo para fins de ordenamento legal e satisfação plena dos proprietários das áreas objeto de permuta.

Art. 4º - Os lotes regulantes do parcelamento da área desafetada, serão utilizados da seguinte forma:

I- lote 01 da quadra 14 com área de 360 m² – permuta
II- lote 02 da quadra 14 com área de 360 m² – permuta

RECEBI A 1.ª VIA
EM 08/12/00.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO ESTADO DE MINAS GERAIS

III- lote 03 da quadra 14 com área de 360 m² – sede da associação comunitária do Bairro Jardim Planalto.

IV- lote 04 da quadra 14 com área de 628,80 m² – construção de creche comunitária.

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal deste já autorizado a, nos termos do art. 101, I da L.O.M., transferir as áreas desafetadas a Associação Comunitária e aos proprietários dos terrenos permutados, podendo editar os atos administrativos competentes, ou através do instituto de Direito Real de Uso.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 29 de Dezembro de 1999.

José Pedro Alves
Prefeito Municipal.

RECEBI A 1.ª VIA
EM 03/12/99

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

DESCRIÇÃO DA ÁREA INSTITUCIONAL A SER DESAFETADA

Tem início na esquina da rua Rio São Francisco com rua Rio Comprido, no ponto 01 (um) de coordenadas N= 7.782.896 e E= 589.050, seguindo pela divisa deste com a Área Verde de propriedade do Município de Sarzedo, por uma extensão de 32,00 m (trinta e dois metros) até o ponto 02 (dois) , de coordenadas N=7.782.868,5 e E= 589.034, deste defletese a direita com ângulo de 74°00'(setenta e quatro graus) seguindo por uma distância de 52,00 m (cinqüenta e dois metros), divisando com a Área Institucional ora desmembrada até o ponto 03 (três), de coordenadas N=7.782.881 e E= 588.984 coincidindo com a rua Rio Manso, deste com ângulo de 89°30' (oitenta e nove graus e trinta minutos), por uma distância de 30,00 m (trinta metros) de frente para a rua Rio Manso, até a esquina com a rua Rio São Francisco no ponto 04 (quatro), de coordenadas N=7.782.909,5 e E=589.990, deste com ângulo de 90°00'(noventa graus), por uma extensão de 61,92 m (sessenta e um metros e noventa e dois centímetros), até o ponto 01 (um) de coordenadas N=7.782.896 e E=589.050, que deu origem a esta descrição, totalizando 1.708,80 m² (hum mil setecentos e oitenta centímetros quadrados).

DESCRIÇÃO DOS LOTES A SEREM PERMUTADOS PARA ABERTURA DE RUA

Lote 01 (hum) da Quadra 02 (dois), com área de 251,00 m² (duzentos e cinqüenta e um metros quadrados), possuindo frente de 17,50 (dezessete metros e cinqüenta centímetros) para a rua ***Rio Branco ,*** sendo propriedade de José Batista do Carmo, residente a rua Santo André nº 91, Bairro Imaculada Conceição, nesta cidade; lote 02 (dois) da quadra 02 (dois) com área de 258,2 m² (duzentos e cinqüenta e oito metros quadrados e dois decímetros quadrados), possuindo frente de 10,00 m (dez metros) para a rua ***Rio Branco,*** sendo de propriedade de Márcio André da Silva, residente á Av. José Bernardes, nº 167, Centro - Nova Lima / MG.

DESCRIÇÃO DO PROJETO A SER DESENVOLVIDO NO LOCAL

O projeto em questão visa criar condições de se abrir um prolongamento de rua, que ligue as ruas Rio Negro e Aymorés, permitindo um tráfego mais fácil para os moradores daquela região e possibilitando principalmente o escoamento das águas pluviais (água das chuvas) além de criar condições para que se faça a rede de esgotamento sanitário daquela região, que com a abertura da rua poderá ser lançado, onde atualmente é lançado parte do esgoto das residências do bairro Jardim Vera Cruz.

Sarzedo, 22 de outubro de 1999.

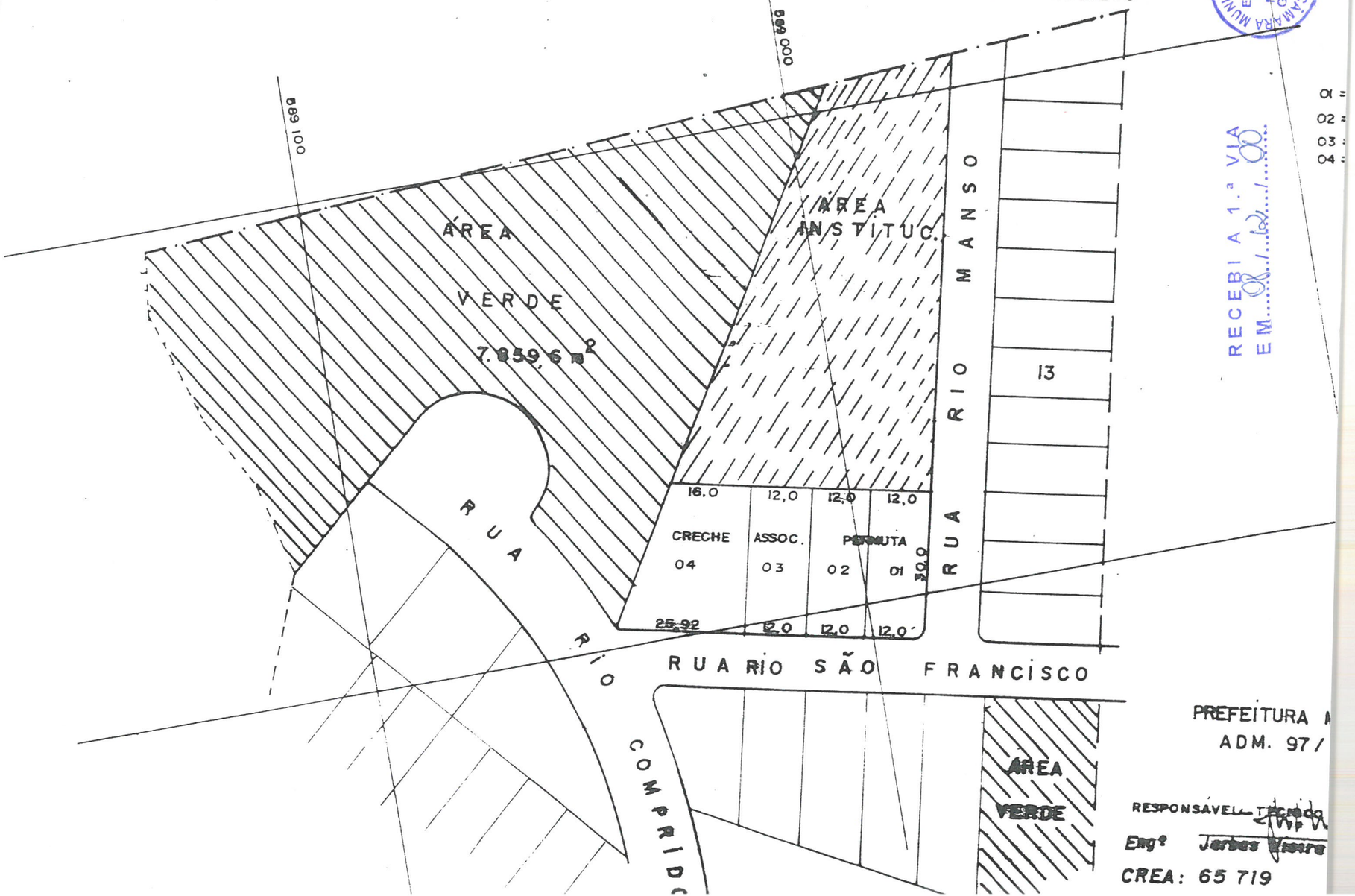
José Pedro Alves
Prefeito Municipal

RECEBI A 1.ª VIA
EM 08/12/99

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I - LEI Nº 129/2000

DESAFETAÇÃO DE PARTE DA ÁREA INSTITUCIONAL DO BAIRRO JARDIM PLANALTO



RECEBI A 1.ª VIA
EM ...../...../.....

PREFEITURA M
ADM. 97/

RESPONSÁVEL TÉCNICO
Engº Jarbes Vieira
CREA: 65 719

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 02/2001

"Autoriza a desafetação de parte dos lotes 02 e 33 da quadra 02 e ampliação de programa habitacional".

A Câmara Municipal de Sarzedo, no uso de suas atribuições, legais, e em especial o que dispõem os incisos V, VI e VII do artigo 29 da Constituição Federal, combinado com o artigo 28, VII da Lei Orgânica Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica desafetada a área de 250,0 m2 (duzentos e cinqüenta metros quadrados), resultante de sobra dos lotes 02 e 33 da quadra 02 do Bairro Jardim Planalto, onde se abriu uma rua ligando as ruas Rio Branco e Rio Aymorés, objetos de desapropriação e permuta, autorizada pela Lei Municipal nº 102 de 29 de dezembro de 1999, caracterizados, delimitados e fracionados na forma do anexo I que integra o presente do projeto de lei.

Art. 2º O disposto do CAPUT do art. 1º tem cunho social, destinado-se a ampliação do programa habitacional autorizado pela Lei Municipal nº 129 de 02 de outubro de 2000, possibilitando o assentamento de duas famílias cadastradas no programa.

§ 1º - As famílias a serem assentadas nas áreas resultantes do fracionamento dos lotes 02 e 33 da quadra 02 do bairro Jardim Planalto, estão sujeitas a todas as normas e regras, estabelecidas para as famílias beneficiadas pelo Programa Habitacional de Sarzedo.

§ 2º - Para o atendimento aos fins sociais previstos com a desafetação da área, deverá ser realizado pelas secretarias competentes da Prefeitura, o acompanhamento do projeto proposto, de forma que o uso do terreno atenda as famílias cadastradas na forma da Lei nº 129/2000.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contrato de concessão de direito real de uso, à título gratuito, com as famílias cadastradas no programa habitacional previsto na forma da Lei Municipal nº 129/2000.

Art. 4º As áreas destinadas às famílias beneficiadas por esta Lei, não poderão ser comercializadas ou transferidas para terceiros.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º Revogam-se disposições em contrário.

Sala das Sessões, 09 de março de 2001.

ALFREDO PINHEIRO DINIZ ZANUSSI
Presidente da Câmara

ANTÔNIO DE DEUS REZENDE
Vice-Presidente da Câmara

AFONSO DE SOUZA ANSELMO
Secretário da Câmara

GIH./

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO – ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer sobre Projeto de Lei nº 038/2000.

Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas.

Relatório

O Projeto de Lei em análise de iniciativa do Executivo Municipal **"Autoriza a desafetação de parte dos lotes 02 e 33 da quadra 02 e ampliação de programa habitacional".**

Após recebido, o Projeto foi distribuído à Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas para exame e parecer, na forma regimental.

Passa-se, pois, ao exame do supramencionado Projeto de Lei.

Fundamentação

O projeto de Lei em análise pretende alterar a destinação de áreas públicas localizadas no bairro Jardim Planalto em Sarzedo para que o poder Executivo possa, posteriormente, assentar no local famílias carentes cadastradas no programa habitacional autorizado pela Lei Municipal 129/2000.

Anexo ao projeto em análise, seguem cópias do memorial descritivo, planta e da supramencionada Lei nº 129/2000.

No inquestionável entendimento do Professor Hely Lopes Meireles, em sua obra "Direito Administrativo Brasileiro", Editora Malheiros, 24º edição, pág. 461: *"Bens dominais ou de patrimônio público são aqueles que, embora integrando o domínio público como os demais, dele diferem pela possibilidade sempre presentes de serem utilizados em qualquer fim ou, mesmo, alienados pela Administração, se assim o desejar"*.

Ou seja, as áreas, objeto deste projeto, por serem consideradas áreas institucionais, decorrentes de aquisição por processo expropriatório, necessitam de alterar sua destinação inicial de bens públicos inalienáveis para bens dominiais ou de patrimônio disponível da

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração Pública Municipal para que as mesmas possam ser utilizadas pelas famílias carentes de Sarzedo.

Nestes termos, tal desafetação somente poderá ser realizada por meio de Lei competente para subseqüente alienação.

Contudo, esta Comissão entende que, não há no projeto em questão, autorização expressa legal para que ditas áreas possam ser posteriormente alienadas pelo Executivo Municipal, razão pela qual apresenta a emenda em anexo.

Ademais, a Comissão acredita que será mais vantajoso para o nosso Município que a forma de alienação de tais áreas seja a da concessão de direito real de uso.

Isto porque, a concessão de direito real de uso permite que, caso o concessionário ou os seus sucessores não derem o uso prometido ao bem doado ou desviarem sua finalidade inicial, o imóvel reverterá ao patrimônio do Município, o que, no caso da doação, não ocorre já que, mesmo com encargos, o bem após o cumprimento pela donatária dos mesmos, ver-se-á livre e dona da área para qualquer fim que lhe seja conveniente.

Deste modo, nos contratos de concessão de direito real de uso, o Poder Público garante a fiel execução da finalidade pública pretendida e evita possíveis atos de má fé contra a sociedade sarzedense.

Ademais, de uma análise apurada do projeto, esta Comissão entendeu que, nos termos do seu artigo 3º , o Executivo pretende que seja mantida a finalidade pública social a que se destina as áreas que estão sendo transferidas à terceiros.

In casu, portanto, o mais conveniente e correto, será que a Administração transfira o uso gratuitamente dos terrenos em questão para as famílias carentes cadastradas no referido programa habitacional, como direito real resolúvel, para que deles se utilizem para fins estritamente sociais.

Principalmente, porque no artigo 87 da Lei Orgânica Municipal determina que "O Município, preferentemente à venda ou doação de seus bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência pública".

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO ESTADO DE MINAS GERAIS

A Comissão, portanto, apresenta uma proposta de emenda em anexo propondo que as áreas em questão tenham concedidas seu uso como direito real.

Já a competência do Município para legislar sobre a alienação de seus bens públicos, está plenamente garantida na Lei Orgânica Municipal (artigo 9º, XII), bem como a da iniciativa privativa do Poder Executivo prevista no artigo 91 do citado diploma legal.

Deste modo, portanto, opinamos no sentido de que o presente projeto seja aprovado.

Conclusão

Pelos motivos expostos, em preliminar, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei e, quanto ao mérito, pela sua aprovação, bem como a aprovação da emenda apresentada em anexo a este parecer.

Sala das Comissões, 02 de fevereiro de 2001.

Vereador Wilson Ramos de Jesus
Presidente

Vereador Werther Clayton de Rezende
Relator

Vereador Luiz Gonzaga Barbosa de Aguiar
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo ao Parecer sobre o Projeto de Lei nº 038/00

Proposta de Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 038/00

Acrescenta-se o artigo 3º ao projeto de lei, renumerando-se os demais:

Artigo 3º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contrato de concessão de direito real de uso, à título gratuito, com as famílias cadastradas no programa habitacional previsto na forma da Lei Municipal nº 129/2000.

Sala das Comissões, 02 de fevereiro de 2001.

Vereador Wilson Ramos de Jesus
Presidente

Vereador Werther Clayton de Rezende
Relator

Vereador Luiz Gonzaga Barbosa de Aguiar
Membro

Justificação: (Emenda Aditiva) Além de não haver no projeto de lei em análise a autorização expressa para a alienação das áreas a serem desafetadas, a concessão assim concebida substitui vantajosamente a maioria das alienações de terrenos públicos, razão pela qual deverá ser sempre, preferida.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer sobre Projeto de Lei nº 038/2000
Comissão de Assuntos Diversos e Redação.

Relatório

O Projeto de Lei em análise de iniciativa do Executivo Municipal **"Autoriza a desafetação dos lotes 02 e 33 da quadra 02, e ampliação de programa habitacional".**

Após devidamente aprovado em plenário, o Projeto, juntamente com sua respectiva emenda, foi distribuído à Comissão de Assuntos Diversos e Redação para exame e parecer, na forma regimental.

Passa-se, pois, ao exame do supramencionado Projeto de Lei.

Fundamentação

O Projeto de Lei em análise pretende alterar a destinação de áreas públicas localizadas no bairro Jardim Planalto em Sarzedo para que o Poder Executivo possa, posteriormente, assentar no local famílias carentes cadastradas no programa habitacional autorizado pela Lei Municipal 129/2000.

O presente projeto foi aprovado por esta Casa Legislativa em duas votações e apresentado 01(uma) emenda ao mesmo.

O texto do respectivo projeto de lei foi analisado por esta Comissão e feitas as devidas correções ortográficas e materiais e incorporado ao texto do mesmo a emenda em questão, o referido projeto está apto para aprovação final em plenário, nos termos do artigo 292 do Regimento Interno desta Casa.

Conclusão

Nestes termos, concluímos pela aprovação da redação final do texto do presente projeto de lei.

Sala das Comissões, 02 de março de 2001.

Vereador Afonso de Souza Anselmo
Presidente

Vereador Werther Clayton de Rezende
Relator

Vereador Wilson Ramos de Jesus
Membro

LEI Nº 135/2001

"Autoriza a desafetação de parte dos lotes 02 e 33 da quadra 02 e ampliação de programa habitacional".

A Câmara Municipal de Sarzedo, no uso de suas atribuições, legais, e em especial o que dispõem os incisos V, VI e VII do artigo 29 da Constituição Federal, combinado com o artigo 28, VII da Lei Orgânica Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica desafetada a área de 250,0 m2 (duzentos e cinqüenta metros quadrados), resultante de sobra dos lotes 02 e 33 da quadra 02 do Bairro Jardim Planalto, onde se abriu uma rua ligando as ruas Rio Branco e Rio Aymorés, objetos de desapropriação e permuta, autorizada pela Lei Municipal nº 102 de 29 de dezembro de 1999, caracterizados, delimitados e fracionados na forma do anexo I que integra o presente do projeto de lei.

Art. 2º O disposto do CAPUT do art. 1º tem cunho social, destinado-se a ampliação do programa habitacional autorizado pela Lei Municipal nº 129 de 02 de outubro de 2000, possibilitando o assentamento de duas famílias cadastradas no programa.

§ 1º - As famílias a serem assentadas nas áreas resultantes do fracionamento dos lotes 02 e 33 da quadra 02 do bairro Jardim Planalto, estão sujeitas a todas as normas e regras, estabelecidas para as famílias beneficiadas pelo Programa Habitacional de Sarzedo.

§ 2º - Para o atendimento aos fins sociais previstos com a desafetação da área, deverá ser realizado pelas secretarias competentes da Prefeitura, o acompanhamento do projeto proposto, de forma que o uso do terreno atenda as famílias cadastradas na forma da Lei nº 129/2000.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contrato de concessão de direito real de uso, à título gratuito, com as famílias cadastradas no programa habitacional previsto na forma da Lei Municipal nº 129/2000.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO ESTADO DE MINAS GERAIS

RECEBI A 1.ª VIA EM 27/03/01

Frederico Dutra Santiago
Procuradoria Jurídica do Mun. de Sarzedo/MG
OAB/MG 72.765

Art. 4º As áreas destinadas às famílias beneficiadas por esta Lei, não poderão ser comercializadas ou transferidas para terceiros.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º Revogam-se disposições em contrário.

Sarzedo, 12 de Março de 2001.

JOSÉ PEDRO ALVES
Prefeito Municipal

RECEBI A 1.ª VIA
EM 27/03/01

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO – ESTADO DE MINAS GERAIS

Frederico Dutra Santiago
Procuradoria Jurídica do Mun. de Sarzedo/MG
OAB/MG 72.765